



Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI N°. 395

De 10 de novembro de 2003.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Altaneira conceder abono salarial para profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e adota outras providências.

Câmara Municipal de Altaneira

RECEBIDO

Em 10 de Novembro de 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Altaneira AUTORIZADA A CONCEDER ABONO SALARIAL, para o exercício de 2003, aos Profissionais do Magistério em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental, desde que a Aplicação anual dos recursos do FUNDEF não seja inferior a 60%(sessenta por cento), do valor repassado para o referido fundo, conforme estabelece o Art. 7º da Lei N° 9.424/96, cumpridas todas as obrigações legais.

Art. 2º. O abono de que trata a presente lei será de 1/12 (um doze avos) da remuneração do professor, devido para cada mês trabalhado, no caso do profissional contar com menos de um ano de tempo de serviço.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações



Prefeitura Municipal de Altaneira

orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 10 de novembro de 2003.


JOÃO IVAN ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Altaneira

PROJETO DE LEI Nº. 011/2003.

De 03 de novembro de 2003.

A P R O V A D O

EM 05.11.2003

PRESIDENTE

Autoriza a Prefeitura Municipal de Altaneira conceder abono salarial para profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Altaneira AUTORIZADA A CONCEDER ABONO SALARIAL, para o exercício de 2003, aos Profissionais do Magistério em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental, desde que a Aplicação anual dos recursos do FUNDEF não seja inferior a 60% (sessenta por cento), do valor repassado para o referido fundo, conforme estabelece o Art. 7º da Lei, Nº 9.424/96, cumpridas todas as obrigações legais.

Art. 2º. O abono de que trata a presente lei será de 1/12 (um doze avos) da remuneração do professor, devido para cada mês trabalhado, no caso do profissional contar com menos de um ano de tempo de serviço.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações



Prefeitura Municipal de Altaneira

orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de,
Altaneira, em 03 de novembro de 2003.


JOÃO IVAN ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO CARNEIRO ARRAIS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO